



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

A Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, RUY BARBOSA – BA, CEP 46.800-000, através da Comissão de Contratação, faz saber aos interessados que fará realizar seleção de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021; e no Decreto Municipal nº 1.818 de 28 de agosto de 2023, conforme as especificações abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o Chamamento Público nº 002/2024 para fins de Credenciamento para **Credenciamento individual de pessoa física especializada ou Microempreendedor Individual - MEI, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, durante o ano letivo de 2024, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso dos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida.**

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.

1.2.2 ANEXO I.I – Tabela de preços.

1.2.3. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.

1.2.4. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.

1.2.5. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

1.2.6. ANEXO V– Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.7. ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.8. ANEXO VII– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

1.2.9. ANEXO VIII - Modelo de declaração da proponente de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

1.2.10. ANEXO IX - Modelo de Proposta de Preços;

1.2.11. ANEXO X – Modelo de Declaração da proponente de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.12. ANEXO XI – Modelo de Declaração da proponente acerca do veículo e condutor.

1.2.13. ANEXO XII – Mapas das Linhas/Rotas

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:



2.1. Poderão participar deste chamamento público, Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos (se pessoa jurídica), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas;

2.2.2.1 Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste procedimento.

2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do Credenciamento.

2.2.11. Que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

2.3. Não será admitida neste Credenciamento a participação de Pessoas Físicas:

2.3.1. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3.2. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

2.3.3. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.3.4. Que possua vínculo estatutário ou que ocupe cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

2.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do proponente.

2.5. Todas os interessados que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem



as aptidões necessárias serão credenciados.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição ordinária no período de 16/02/2024 a 26/02/2024 das 08h00min às 12h00min na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 23, Centro, RUY BARBOSA/BA – CEP: 46.800-000, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, durante a vigência do Chamamento Público para fins de Credenciamento.

3.3. O prazo de vigência do credenciamento é até 31 de dezembro de 2024, contados da data de sua publicação, durante o qual as interessadas poderão se inscrever de forma extraordinária, na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, RUY BARBOSA/BA – CEP: 46.300-000, para compor cadastro de reserva, desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência até 31 de dezembro de 2024, ou outro período, a depender das necessidades da Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA.

3.5. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.7 Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação/Resultado;
- d) Distribuição objetiva da demanda, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Município, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as metas planejadas e programadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Administração e a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.4. Após realizada a análise da documentação, e finalizado o período ordinário de inscrição, será divulgado o resultado do processo de Credenciamento, contendo a



relação de todas as pessoas jurídicas e/ou físicas que obtiveram o deferimento do pedido.

4.5. Compete ao Prefeito Municipal, homologar o Credenciamento.

4.6. Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante poderá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial, PNCP e de jornal diário, novo prazo de credenciamento para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, como, também, prorrogar os credenciamentos já existentes.

4.7. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento.

4.8. Em caso de recebimento de envelopes para credenciamento de novos interessados, após o período ordinário, estabelecido neste Edital, a Comissão de Contratação fará estes recebimentos e, se reunirá para consolidar os recebimentos, abrir os envelopes, realizar a análise documental, e, demais trâmites legais, emitindo ata respectiva, com os possíveis, novos credenciados para composição de cadastro de reserva, desde que, as documentações estejam em conformidade, com as exigências editalícias.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Município de RUY BARBOSA, designada por meio da Decreto nº. 09/2024, nos termos do artigo 6º, inciso L da Lei nº 14.133/2021.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, observado o disposto nos itens 3.2 e 3.3, desde que preenchidas as condições e atendimento a todas as exigências deste Edital;

6.1.2. O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação, mediante protocolo/entrega no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital, sendo que, não serão aceitos documentos por e-mail.

6.1.3. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1. HABILITAÇÃO PARA PESSOAS JURÍDICAS:

6.2.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h) Certificado de Microempreendedor Individual, no caso de MEI.

6.2.1.2. Habilitação Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2.1.3. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data do protocolo dos documentos, caso o documento não consigne prazo de validade.
 - a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o proponente deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - b.1) Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - b.2) As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

b.4) No caso de empresas enquadradas no Simples Nacional poderá apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, os Extratos (Declarações Mensais) dos últimos 24 meses, contados do início do prazo de recebimento dos documentos;

b.5) No caso de Microempreendedor Individual, extrato de pagamento do DAS MEI.

b.5) Dispensável para MEI – Microempreendedor Individual.

6.2.1.4. Qualificação Técnica:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em plena validade, comprovando a propriedade do veículo.

a.1) Serão aceitos em substituição ao CRLV, o comprovante do pagamento do licenciamento atual, acompanhado da consulta da situação do veículo, junto ao DETRAN, cuja autenticidade pode ser confirmada pela Comissão de Contratação.

a.2) Apresentação de Atestado de Vistoria, ou outro documento semelhante, emitido pelo DETRAN ou outro órgão que o substitua, inclusive a Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA.

a.3) Em caso de não propriedade, apresentar declaração, contrato de locação, ou outros documentos que ateste a posse e responsabilidade civil sobre o veículo.

b) Comprovação de condutor maior que 21 anos, que deverá estar devidamente habilitado junto ao DETRAN, na categoria 'D'.

b.1) Comprovação de vínculo do condutor com a proponente (no caso de MEI e o condutor seja o próprio MEI, dispensável, esta exigência).

c) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Credenciamento, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

6.2.2. HABILITAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS:

6.2.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Cópia da Cédula de Identidade ou outro Documento Oficial com Foto;

b) Comprovante de Residência.

6.2.2.2. Habilitação Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

i) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2.2.3. Qualificação Técnica:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em plena validade, comprovando a propriedade do veículo.

a.1) Serão aceitos em substituição ao CRLV, o comprovante do pagamento do licenciamento atual, acompanhado da consulta da situação do veículo, junto ao DETRAN, cuja autenticidade pode ser confirmada pela Comissão de Contratação.



a.2) Apresentação de Atestado de Vistoria, ou outro documento semelhante, emitido pelo DETRAN ou outro órgão que o substitua, inclusive a Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA.

a.3) Em caso de não propriedade, apresentar declaração, contrato de locação, ou outros documentos que ateste a posse e responsabilidade civil sobre o veículo.

b) Comprovação de condutor maior que 21 anos, que deverá estar devidamente habilitado junto ao DETRAN, na categoria 'D'.

b.1) Comprovação de vínculo do condutor com a proponente (se o condutor for o próprio credenciado, dispensável, esta exigência).

c) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Credenciamento, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

6.2.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.4. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.5. Toda documentação exigida nesse Edital deverá ser apresentada, preferencialmente, em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão de Contratação. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

6.2.5.1. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão de Contratação.

6.2.8. As interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA, sendo que, as informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

6.2.9. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Licitação de RUY BARBOSA - BA, localizada na Rua Praça Adalberto Ribeiro Sanpaio, 253, Centro, RUY BARBOSA – BA, CEP 46.800-000, no período estabelecido nos itens 3.2 e 3.3, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:

RAZÃO SOCIAL – PESSOA JURÍDICA NOME COMPLETO – PESSOA FÍSICA CNPJ/CPF TELEFONE PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

6.2.10. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.



6.2.11. Não poderá ser habilitada, o interessado que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.2.12. A Comissão de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.2.13 A Comissão de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.3. Documentações complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

f) Declaração de que os veículos e os condutores colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normalizadores, principalmente as que tratam especificamente sobre Transporte de Escolares.

6.4. Da classificação e Divulgação do Resultado:

6.4.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

6.4.2 A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

6.4.3 Como critério de desempate, poderá ainda ser adotado o critério de Experiência na Linha credenciada, comprovada através de atestado fornecido por pessoa jurídica (cópia do contrato que deu origem) ou pela Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA.

6.4.4. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial ou Diário Oficial do Município e PNCP.

6.4.5. Serão indeferidas as inscrições das interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

6.4.6. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.4.7. A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.



6.4.8. Não sendo possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados em período ordinário, será adotado a ordem cronológica da entrega dos documentos e a Experiência na Linha credenciada, com critério objetivo de distribuição da demanda.

7. DA CONVOCAÇÃO:

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial e/ou mediante comunicação nos contatos indicados no formulário de inscrição.

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 48 (quarenta e horas) horas da data de recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, e ainda, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de assinatura, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços somente será autorizada a assinatura Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas, ficando sua eficácia condicionada a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, bem como, no PNCP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

8.1. Durante a execução dos serviços, poderá ser realizada avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria de Educação e Cultura.

8.2. O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Qualidade do serviço prestado e condições do veículo;
- b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal RUY BARBOSA e suas secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.



9. DOS RECURSOS:

9.1. Das decisões da Comissão de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA, situada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, RUY BARBOSA – BA, CEP 46.800-000 ou encaminhado para o e-mail: licitacao@ruybarbosa.ba.gov.br

9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

9.3. Se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.3. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através da respectiva Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto:

2.96 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

2.97 Manutenção do Transporte Escolar

2.235 Manutenção das Creches Municipais

2.320 Manutenção das Ações da Educação Infantil

Elemento:

3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomocao

3.3.90.36.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica

11. DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.



11.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data inicial de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ruybarbosa.ba.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada a Comissão de Contratação, no endereço Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, RUY BARBOSA – BA, CEP 46.800- 000.

13.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

13.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de chamamento público deverão ser enviados a Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacao@ruybarbosa.ba.gov.br.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Credenciamento.



13.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

15.1. Após a publicação final do resultado pela Comissão de Contratação, o Processo de Credenciamento será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para que proceda a Homologação do Credenciamento.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do município de RUY BARBOSA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do credenciado, para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo seguinte fiscal, Sr. Salvador Oliveira Dantas, ou pelos respectivos substitutos.

16.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.6. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as



glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

16.13. O gestor do contrato, o Sr. Floriceia Alves de Sousa, Secretária Municipal de Educação, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

16.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. DAS SANÇÕES:

17.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de RUY BARBOSA – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

17.1.1. Advertência: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.



17.1.2. Multa: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

III – 0,5% (um por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

17.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de RUY BARBOSA – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da pessoa jurídica ou física.

17.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

17.1.5. Na hipótese de a credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA, inscreverá o valor em dívida ativa.

17.1.6. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de RUY BARBOSA - Bahia, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

17.1.7. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

17.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.1.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceitas por esta municipalidade, a(s) credenciada(as), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

17.1.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.1.11. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO:

18.1. O credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores/prestadores de serviços o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

18.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução contratual.

18.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

18.1.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador.

18.1.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

18.1.5. “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município de RUY BARBOSA ou dos órgãos de controle, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas na cláusula 18 deste edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito desta municipalidade de promover inspeção na execução dos serviços.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. O Município de RUY BARBOSA poderá prorrogar, aditar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19.2. A qualquer tempo, poderá o Município de RUY BARBOSA, se necessário, modificar este instrumento, para inclusão de novas linhas ou outras modificações, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.



19.3. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

19.4. O credenciado declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município de RUY BARBOSA, por meio da Secretaria de Educação.

19.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.

19.6. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

19.7. A fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

19.8. São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

19.9. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.10. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico licitacao@ruybarbosa.ba.gov.br

19.11. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

19.12. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste Edital e nos seus Anexos.

19.13. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Contratação e homologados pela Autoridade Superior.

19.14. O Município de RUY BARBOSA, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse Credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da Lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento, ou aditar este instrumento, caso haja equivalência no objeto.

19.15. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de RUY BARBOSA, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.16. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Contratação, com auxílio técnico dos órgãos demandantes e/ou unidades especializadas no objeto, além da Procuradoria Jurídica, e homologados pelo Prefeito Municipal.

RUY BARBOSA – BA, 09 de fevereiro de 2024.

Floriceia Alves de Sousa
Secretário Municipal de Educação



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Chamamento Público para fins de Credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para execução dos serviços de transporte escolar, (locação de veículos com motorista por alunos e rotas específicos), para a condução dos alunos matriculados na rede de ensino público municipal e estadual do Município de RUY BARBOSA/BA, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços de transporte escolar justifica-se diante da necessidade de garantir o acesso e a permanência do aluno à escola para resguardar o direito constitucional à educação.

Cabe salientar a necessidade urgente na contratação requerida, sob pena de causar sérios prejuízos à Administração Pública, não podendo as rotas do transporte escolar ficarem desassistidas, prejudicando o acesso dos alunos à escola.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Sistema Municipal de Ensino, e que nessa perspectiva, é que as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte escolar rural gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação, direito este, que está garantido no inciso VII, do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*:

Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de

(...)

VII - **atendimento ao educando**, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde. (grifamos)

Anota-se, ainda, que a legislação infraconstitucional também traz disposições legais no mesmo sentido:

Art. 11 – Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

VI – **Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal**; (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96).



Art. 54 – É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

(...)

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde. (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990). (grifamos)

Dessa forma, o Município de RUY BARBOSA-Ba necessita da presente prestação de serviços para atendimento das obrigações Constitucionais e infraconstitucionais no que diz respeito à aplicação de recursos públicos para o transporte escolar de alunos durante todo o ano letivo.

Neste sentido, tendo em vista o direito a Educação, sendo ele um direito fundamental estabelecido pela Constituição Federal, na qual preconiza o artigo 250, que assim diz “a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, o que impõe dever de adequadas proteção e prestação pelo estado. Para o pleno e perfeito desenvolvimento do transporte escolar, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a Secretaria não dispõe de frota e motorista suficiente em seu quadro.

Assim, considerando a importância do transporte escolar como serviço público, tendo em vista que é um serviço essencial à promoção do direito à Educação, o Município de RUY BARBOSA-Ba afim de continuar cumprindo o que regulamenta a Orientação Técnica Nº 07/2018 da Rede de Controle do Estado da Bahia, na qual orienta que as contratações dos serviços de transporte escolar, deverão ser realizadas por item (rota) afim de que não mais exista a sublocação do transporte escolar, oportunizado que o prestador será efetivamente quem irá executar.

Desta forma, a Secretária de Educação do Município de RUY BARBOSA, vem por meio deste Termo, estabelecer os procedimentos de contratação do transporte escolar privilegiando o critério de julgamento por itens (linhas/rotas específicas), com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

Não obstante, é importante salientar que o Município atende uma extensa rede de escolas, onde parte de todo sucesso passa também pela disponibilização de transporte escolar de ótima qualidade. Seguir exigências do Código de Trânsito Nacional, para transporte de alunos, se faz necessário uma previsibilidade de grande antecedência, diante de um planejamento da demanda que compõem o transporte dos alunos de toda Rede Municipal de Ensino e Estadual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Por trata-se de um serviço comum, e que, sendo comprovada a situação da necessidade, a contratação será realizada com base no procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, visando suprir as demandas de forma a evitar a paralização dos serviços prestados pela



Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA aos alunos do município. Os serviços deverão ser executados com organização e justiça, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas no ETP, neste Termo de Referência e, no futuro contrato, a ser celebrado.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Por conseguinte, se faz necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

4.2. A Lei nº 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares.

4.3. No caso em tela, o caput do artigo 79, da Lei 14.133/21, prevê as possibilidades de credenciamento, quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, encontra-se devidamente demonstrada no Termo de Referência em pauta, uma vez que o Credenciamento pretendido estender-se-á a todos os interessados (contratações paralelas e não-excludentes), conforme estabelece o inciso I do artigo 79, da Lei 14.133/21, em prestar os serviços de transporte escolar, desde que, com capacidade e qualificação, e, mediante, as quantidades ofertadas.

4.4. O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito interessado obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

4.5. No caso do credenciamento, a Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA, credenciará um ou mais particulares que realizem o serviço, mas, que preencham os requisitos mínimos pré- estabelecidos, podendo esta Administração utilizar ou não os seus serviços, a depender da demanda das linhas/rotas, conforme alunos matriculados. O cadastro ficará à disposição da municipalidade e, os particulares realizarão serviços, quando forem procurados convocados, de acordo com critérios objetivos de distribuição da demanda.

4.6. Recomendamos, a contratação através do credenciamento, pois, o referido cadastro ficará aberto por um período de inscrição ordinária, e aberto extraordinariamente para um cadastro de reserva de futuros interessados.

4.7. Vemos na utilização do credenciamento, o atendimento aos Princípios básicos que regem as realizações dos procedimentos licitatórios, principalmente, aos princípios da Impessoalidade e de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

4.8. O instrumento convocatório deverá estabelecer o critério de cadastramento, mediante a cronologia de entrega da documentação no setor específico, além de comprovação de experiência na linha, como desempate, se necessário.

4.9 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- b) O contratado deverá se apresentar-se para realizar o roteiro credenciado, em todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

dias letivos, conforme Calendário Escolar, que pode, inclusive ser modificado, conforme necessidades e critérios da Secretaria Municipal de Educação.



- c) A manutenção preventiva dos veículos, tais como troca de filtros, lubrificantes, balanceamento, alinhamento, inclusive substituição de pneus, câmaras, será de responsabilidade da Contratada.
- d) A manutenção corretiva dos veículos, para recuperar um componente que apresentou defeito, de modo que ele volte a funcionar normalmente, por meio da reparação do sistema ou da substituição de peças, será de responsabilidade da Contratada.
- e) No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA ou de seus prepostos, o município se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas ao veículo sinistrado serão de inteira responsabilidade da contratada.
- f) A contratada realizar os serviços em veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança para operação/condução, devendo o mesmo estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, podendo a Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição do veículo caso não esteja nas condições ideais de trafegabilidade;
- g) Em caso de revisão programada, quebra e/ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, a contratada deverá providenciar a substituição do veículo de imediato;
- h) O contrato de seguros inerentes ao veículo locado será, exclusivamente, de responsabilidade da contratada, inclusive a franquia;
- i) A contratada ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelo veículo, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA;
- j) O veículo utilizada na execução dos serviços do transporte escolar, deverá estar devidamente licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.
- k) A responsabilidade com as despesas de combustível, serão de responsabilidade da contratada.
- l) A contratada deverá manter o veículo devidamente licenciado durante o período de duração da prestação dos serviços, apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.
- m) A contratada deverá atender a todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- n) O horário de atuação dos veículos será conforme o turno do item/rota credenciado.
- o) A Prefeitura Municipal RUY BARBOSA - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas neste termo e no contrato.



p) Os condutores deverão estar devidamente habilitados junto ao DETRAN, na categoria 'D', devendo possuir ainda idade igual ou superior a 21 anos.

5. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. DOS VEÍCULOS;

a) Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e atender aos seguintes requisitos:

b) Exige-se assim, que os veículos destinados ao transporte estejam em condições adequadas e seguras, conforme a legislação de trânsito;

c) assento para os ocupantes com cinto de segurança;

d) extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;

e) kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);

f) documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.

5.2 - Os veículos deverão passar por uma vistoria feita pelo DETRAN ou outro órgão que o substitua, inclusive pela Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA, para que esteja apto ao credenciamento, e a cada 06 (seis) meses, enquanto durar o Termo de Contrato.

5.3 - Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão da inteira responsabilidade da contratada.

5.4 - A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do veículo credenciado, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os serviços não sejam prejudicados.

5.5 - O uso do gás de cozinha como combustível nos veículos contratados para o transporte sujeitará a suspensão do contrato.

5.6 - Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados.

5.7 - Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte, conforme turno credenciado e horários estipulados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.8 - DO MOTORISTA

a) motorista deve ser devidamente habilitado na categoria 'D';

b) Ser portador de boa conduta e idoneidade moral;

c) Os motoristas deveram se apresentar para a execução do serviço trajando: Calça, camisa/camiseta de cores neutras sem estampa ou qualquer tipo de propaganda, sapato/tênis e crachá de identificação, ou uniforme;

d) Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

5.9 DO ALUNO



- a) Não será permitido ao aluno transportar qualquer material que não seja de uso escolar;
- b) Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e outros entorpecentes pelo aluno durante o trajeto de sua residência à escola, bem como no tempo determinado para o retorno, devendo, o transportador, de imediato, informar à direção da escola onde o aluno estuda;
- c) O aluno que tiver comportamento indevido durante o percurso perderá direito ao transporte escolar, sempre, precedido das providências legais e preliminares para a constatação da falta.

5.10 DO HORÁRIO

- a) É imprescindível que o aluno esteja no horário e local determinado de passagem do veículo.
- b) A chegada do aluno à escola deverá ser de 10 minutos antes do horário previsto para o início das aulas;
- c) O retorno do veículo será de 10 minutos após o término da última aula.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Os serviços serão prestados por pessoas físicas ou jurídicas.

6.2 - Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA no que tange às exigências.

6.3 - Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no edital.

6.4 - Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador serão previstos no edital.

6.5 - Para a efetivação da contratação, o credenciado deverá apresentar o seguinte:

- a) Os veículos a serem utilizados, deverão estar em bom estado de conservação, ser compatível com as especificações para cada item, bem como, estar devidamente, licenciado junto ao DETRAN.
- b) Os veículos deverão passar por uma vistoria feita pelo DETRAN ou outro órgão que o substitua, inclusive Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA, antes do deferimento do Credenciamento e a cada 06 (seis) meses, enquanto durar o contrato.
- c) Os condutores deverão estar devidamente habilitados junto ao DETRAN, na categoria D.

7. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

a. O prazo de execução dos serviços será até dezembro de 2024, ou quando findar o ano letivo, de acordo com a vigência do contrato, podendo ser prorrogado mediante exposto na



Lei 14.133/2021;

- b. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;
- c. Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes neste projeto básico;
- d. Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
- e. A execução dos serviços será diária, conforme calendários escolares, indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

8. DO VALOR ESTIMADO

9.1 O valor Global estimado para a contratação será de R\$ 2.027.499,46 (dois milhões vinte e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), conforme Anexo I.I, deste Termo de Referência, com o Detalhamento dos Preços e Roteiros.

9. PESQUISA DE PREÇOS

9.1 O Objeto da presente pesquisa de preços consistiu na contratação individual de pessoa física especializada ou Microempreendedor Individual - MEI, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, durante o ano letivo de 2024, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso dos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida.

9.2 Certifica-se que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme relatório a seguir:

9.2.1 CONSULTA AO PAINEL/BANCO DE PREÇOS

Prioritariamente, foram realizadas buscas de preços através da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente disponíveis nos Painéis, e Banco de Preços, sendo encontrado alguns itens como especificações similares, mas que não atendia plenamente os itens pretendidos na contratação, uma vez que os roteiros são específicos do município de RUY BARBOSA, considerando a localização das escolas, a localização dos alunos, conforme georreferenciamento.

9.2.2 DA CONSULTA A CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS



Devido à ausência relatada anteriormente, foi realizada busca em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. Através da consulta, foi possível encontrar alguns sendo encontrado alguns itens como especificações similares, mas que não atendia plenamente os itens pretendidos na contratação, uma vez que os roteiros são específicos do município de RUY BARBOSA, considerando a localização das escolas, a localização dos alunos, conforme georreferenciamento.

9.2.3 DA FORMAÇÃO DE TABELA REFERÊNCIA

Foram utilizados dados de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, construída por esta Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o georreferenciamento preparado para a contratação, bem como planilha com a respectivas rotas necessárias, cujos valores foram determinados por meio de Cálculo de Composição de Custo e Formação de Preços.

Na composição dos preços, foi levado em consideração para que se estipulasse o orçamento e valor mínimo de cada item/rota, os valores usualmente praticados no mercado para a região, incluindo-se, dentre outras, as seguintes obrigações: despesas com condutor; despesas com manutenção primária; depreciação do veículo e remuneração de capital; incluindo os impostos, o licenciamento do veículo, o IPVA e o Seguro Obrigatório.

O cálculo de quilômetros dos roteiros apresentados foi feito de forma minuciosa, tomando por base os mapas das escolas e das estradas (asfalto/pavimentação/terra), os roteiros e distâncias devidamente georreferenciados a serem percorridos.

9.2.4 DO RESUMO

Comparando as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, optou-se pela tabela de referência, conforme disciplina o art. 23, inciso III da Lei 14.133/21, sendo essa prática, inclusive amplamente utilizada por outros municípios nas contratações de serviços do transporte escolar.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade: 05.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto:

12.782.013.2.025 Acesso à Escola - EF

12.782.013.2.028 Acesso à Escola - EI

12.365.005.2.016 Desenvolvimento do Ensino Infantil em Creche

12.365.005.2.017 Desenvolvimento do Ensino Infantil Pré Escolar

12.361.005.2.018 Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento:

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

11.4 Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

11.5 Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

11.6 Prestar à credenciada/contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

11.7 Providenciar a publicação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dentro do prazo previsto no art. 94, da Lei nº 14.133/21.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de RUY BARBOSA - BA.

12.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

12.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.

6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência

12.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

12.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

12.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

12.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

12.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

12.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.



12.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

12.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

12.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA, em qualquer etapa, da execução do objeto.

12.16 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

12.17 Toda manutenção dos veículos e suas respectivas despesas serão de responsabilidade da contratada, incluído o condutor e o combustível.

12.18 O veículo deverá receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando o contratante isento de quaisquer despesas inerentes aos reparos.

12.19 O contratado deverá manter os veículos devidamente revisados e com bom aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munidos de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, de modo que possibilite o transporte dos alunos de forma higiênica e em segurança.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, sendo ele: Sr. Josemar Oliveira de Cerqueira, chefe da Divisão de Transporte.

13.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá



notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

13.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

13.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.9. Os gestores dos contratos, serão os Secretários Municipais, aos quais o veículo estará a disposição, conforme distribuição dos itens, que coordenarão a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



15. DO PAGAMENTO:

15.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA tendo em conta o número de procedimentos/viagens efetivamente realizados.

15.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado contratado.

15.3. Nos preços computados, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

15.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de RUY BARBOSA – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

16.1.1. Advertência: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.1.2. Multa: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

III – 0,5% (um por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

16.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de RUY BARBOSA – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da pessoa jurídica ou física.

16.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.1.5. Na hipótese de a credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA, inscreverá o valor em dívida ativa.

16.1.6. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de RUY BARBOSA - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.1.7. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.1.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceitas por esta municipalidade, a(s) credenciada(as), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.1.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.1.11. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica assegurado à PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BAHIA, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

17.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

17.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

17.4 O edital ficará aberto, de forma ordinária e extraordinária (cadastro de reserva), até a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

data a ser estabelecida em edital, visando que, possíveis interessados, possam vir a postular o seu credenciamento, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, no referido instrumento convocatório.

17.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA – Bahia.

JOSEMAR OLIVEIRA DE CERQUEIRA

Servidor Responsável Técnico do Transporte Escolar

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao serviço, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

RUY BARBOSA, em 09 de fevereiro de 2024.

FLORICEIA ALVES DE SOUSA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I.I TABELA DE PREÇOS

ROTEIRO	KM/DIA	VALOR KM	DIAS LETIVOS	TOTAL LINHA
Iniciando a linha 01 em Fazenda Formosa, segue para o Alto do Paldolio, volta segue até a escola Maria Diniz, volta segue entrando na casa de Antônio Santana, volta segue direto até Aroeira, volta entra pega aluno, volta e segue finalizando a linha na Escola Nivaldo Fernandes. Turno Matutino, pista: chão. Cap. Veículo: 16 lugares	42,866	R\$ 2,88	200	R\$ 24.690,82
Iniciando a linha 02 na fazenda Garajau, segue passando na escola Maria Diniz, segue entrando na fazenda Formosa, volta segue até Alto do Paldolio, volta segue entrando na casa de Antônio Santana, volta segue direto até Aroeira, volta entra na casa de Toi, volta e segue finalizando a linha na Escola Nivaldo Fernandes. Turno Vespertino, pista: chão. Cap. Veículo: 16 lugares	54,42	R\$ 2,88	200	R\$ 31.345,92
Iniciando a linha 03 na escola Maria Diniz, segue direto entra em Aroeira, volta segue finalizando a linha na Escola Nivaldo Fernandes. Turno noturno, pista: chão. Cap. Veículo: 16 lugares	31,146	R\$ 2,88	200	R\$ 17.940,10
Iniciando a linha 04 em Olho D'água, segue até a fazenda Miudeza, volta segue até a fazenda Tele, voltando segue até a escola Riacho Dantas, volta segue para escola Olívia e segue finalizando a linha na escola Sólton Cardoso. Matutino, pista mista. Cap. Veículo: 05 lugares	63,256	R\$ 2,73	200	R\$ 34.537,78
Iniciando a linha 05 em piaba, segue finalizando a linha na escola Salon Cardoso. Vespertino, pista mista. Cap. Veículo: 05 lugares	15,406	R\$ 2,73	200	R\$ 8.411,68
Iniciando a linha 06 em Olho d'água, segue até a fazenda Miudeza, volta segue até a fazenda Tele, voltando finalizando a linha na escola do Riacho Dantas	37,160	R\$ 2,73	200	R\$ 20.289,36
Iniciando a linha 07 da manhã em poções, segue para na Escola, segue direto até Cleonice, segue para Lagoa Fechada, volta segue para Macedona, volta seguindo entra para Nova Sorte, volta segue para Fazenda Maravilha, volta e segue finalizando a linha na Escola Claudionor Batista. Matutino, pista chão. Cap. Veículo: 16 lugares	53,818	R\$ 2,88	200	R\$ 30.999,17
Iniciando a linha 08 das 10 horas da manhã na Casa Branca, segue até a Escola, segue direto até Cleonice, segue para Macedona, volta seguindo entra para Nova Sorte, volta segue para Fazenda Maravilha, volta e segue finalizando a linha na Escola Claudionor Batista. Obs: Lembrando que são alunos para a sede do município. Pista chão. Cap. Veículo: 16 lugares	42,616	R\$ 2,88	200	R\$ 24.546,82
Iniciando a linha 09, vespertino, na Casa Branca, segue até a Escola, segue direto até Cleonice, segue para Macedona, volta seguindo entra para Nova Sorte, volta segue para Fazenda Maravilha, volta e segue finalizando a linha na Escola Claudionor Batista. Pista: chão. Cap. Veículo: 16 lugares	42,616	R\$ 2,88	200	R\$ 24.546,82
Iniciando a Linha 10 em Dane, segue até Joilson, volta segue entrando na fazenda de Tereza, segue para a pista, segue para o Brasil Ramos, segue para a Escola Carneiro Ribeiro, segue finalizando a linha no Ceman, Pistas Asfalto,	70,964	R\$ 2,88	200	R\$ 40.875,26
Iniciando a linha 11 na fazenda Manza, segue logo na frente entra na região de Manza, volta segue direto até a casa de Celia, volta seguindo finalizando a linha na escola Raquel Falcão,	30,88	R\$ 2,73	200	R\$ 16.860,48
Iniciando a linha 12, vespertino em Betânia, segue entra Tozinha, volta segue direto para a fazenda da Promotora, volta segue até Dirinha, volta segue finalizando a linha na Escola Raquel Falcão. Pista mista. Cap. Veículo: 05 lugares	42,492	R\$ 2,73	200	R\$ 23.200,63
Iniciando a linha 13 segue na estrada da EMA, segue pegando aluno, segue até o prédio de Zé do Galo, volta segue entrando para na pedreira volta segue para Velfi, volta para na pedreira, segue até Aide, volta segue finalizando a linha na Escola Raquel Falcão. Vespertino, pista mista. Cap. Veículo: 05 lugares	99,028	R\$ 2,73	200	R\$ 54.069,29
Iniciando a linha 14 na Escola do Poço Longe, segue entrando	65,74	R\$ 2,73	200	R\$ 35.894,04

no Sítio do Carrapateiro, volta segue direto até a sede do município, chegando, seguindo para o Ceman, segue para escola Jhon Kennedy, segue para escola Brasil Ramos, segue para o Carneiro Ribeiro, seguindo até o Eraldo Tinoco e segue finalizando a linha na escola Artur Sá. Noturno, pista mista. Cap. Veículo: 05 lugares				
Iniciando a linha 15, matutino na escola segue até a fazenda de Pedro Ramos, volta entra na fazenda do italiano, volta segue até a fazenda Bonita, volta, e segue finalizando a linha na escola Salon Cardoso. Pista manhã. Cap. Veículo: 05 lugares	63,172	R\$ 2,73	200	R\$ 34.491,91
Iniciando a linha 16, vespertino no prédio do Colobró, segue direto até a fazenda Fesal, voltando entra na casa de Letícia, volta segue passando pela escola Olivia e segue finalizando a linha na escola Salon Cardoso. Pista mista, Cap. Veículo: 05 lugares	67,298	R\$ 2,73	200	R\$ 36.744,71
Iniciando a linha 17 na Água Branca, segue entra em fazenda Água Branca, volta segue entra na casa de Carne, voltando entra na Caisara, volta segue entra na Pedra Bonita, volta segue entra na Cotia, volta segue até a Fazenda Alecrin, volta entra no Sodré, volta segue entra na casa de Rose, voltando segue direto até a sede do município, chegando na cidade segue para o Ceman, segue para o Jhon Kennedy, segue para o Brasil Ramos, segue para o Carneiro Ribeiro, e segue finalizando no Eraldo Tinoco. Turno vespertino, pista mista. Cap. Veículo: 16 lugares	128,278	R\$ 2,73	200	R\$ 70.039,79
Iniciando a linha 18, matutino no São João, segue entra na casa de Mita, volta passando na escola, segue direto pega aluno, segue até Abidias, volta segue até Dingolê, volta e segue finalizando a linha na Escola Claudionor Batista. Pista chão. Cap. Veículo: 11 lugares	58,080	R\$ 2,73	200	R\$ 31.711,68
Iniciando a linha 19 as 10 horas na Escola, segue direto pega aluno, segue até Abidias, volta segue até Dingolê, volta e segue finalizando a linha na Escola Claudionor Batista. Obs: Lembrando que são alunos para a sede do município, pista chão. Cap. Veículo: 11 lugares	18,96	R\$ 2,73	200	R\$ 10.352,16
Iniciando a linha 20 na Escola, segue direto pega aluno, segue até Abidias, volta segue até Dingolê, volta e segue finalizando a linha na Escola Claudionor Batista. Vespertino, pista chão. Cap. Veículo: 11 lugares.	37,92	R\$ 2,73	200	R\$ 20.704,32
Iniciando a linha 21 em Palmares, segue parando em Alegre, seguindo na parada lagoa do Joaquim, retornando para o Cambui, na volta para em Itagiba, segue para a estrada do Barro Duro, voltando em sentido a cidade para em Davi, segue entrado na parada José do brejo, volta seguindo para a Creche das Flores, seguindo Escola Eraldo Tinoco, seguindo para Escola Godofredo, seguindo Artur Sá, seguindo para o Ceman, seguindo para o Carneiro Ribeiro, seguindo para o final da linha na Escola Brasil Ramos. Turno matutino, pista mista. Cap. Veículo: 16 lugares	137,86	R\$ 2,88	200	R\$ 79.407,36
Iniciando a linha 22 no sítio Flor da Chapada, segue direto passando nas escolas, segue finalizando a linha na escola Ruy Barbosa. Vespertino, pista mista. Cap. Veículo: 05 lugares	72,024	R\$ 2,73	200	R\$ 39.325,10
Iniciando a linha 23 na casa de Julio, segue passando em Beto Maluco, segue para casa de Lande, segue finalizando a linha da manhã na escola Artur Sá. Matutino, pista chão. Cap. Veículo: 11 lugares	38,336	R\$ 2,73	200	R\$ 20.931,46
Iniciando a linha 24 da tarde em Katia, segue para na Creche das Flores, segue para Muritiba, voltando segue para a escola Artur Sá, segue até o Ceman, segue para o Jhon Kennedy, segue finalizando a linha no Jansen. Vespertino, pista chão. Cap. Veículo: 11 lugares	54,456	R\$ 2,73	200	R\$ 29.732,98
Iniciando a linha 25, em Dijalma, entra no Sodré, voltando segue para o prédio do São Luiz, segue para o prédio das Flores, segue para o Eraldo Tinoco, segue para Artur Sá, segue para Ceman, segue para o Carneiro Ribeiro e segue finalizando a linha no Brasil Ramos. Turno vespertino, pista chão. Cap. Veículo: 16 lugares	69,192	R\$ 2,88	200	R\$ 39.854,59
Iniciando a linha 26, matutino em Tapiraípe, segue direto até o Pilar, voltando segue entra na fazenda Danova, volta segue entra na fazenda Jaguarão, volta segue entra na fazenda de Juscelino, segue passando na escola Salon e segue	51,312	R\$ 2,73	200	R\$ 28.016,35

finalizando a linha na escola Olívia. Pista: chão. Cap. Veículo: 05 lugares				
Iniciando a linha 27, vespertino em Tapiraípe, segue direto até Lagoa Fechada voltando entra na fazenda Pilar, volta segue entra na fazenda Danova, volta entra na fazenda Marcela, volta segue entrando na fazenda Jaguarão, volta segue passando na escola Salon e segue finalizando a linha na escola Olívia, pista chão. Cap. Veículo: 05 lugares	42,73	R\$ 2,73	200	R\$ 23.330,58
Iniciando a linha 28 de 10 horas no Riacho Dantas, segue entra no Sítio de Tatin, volta segue até a fazenda de Vitu e volta finalizando a linha na Pista mista. Obs: Lembrando que são alunos para a sede do município. Cap. Veículo: 05 lugares	53,318	R\$ 2,73	200	R\$ 29.111,63
Iniciando a linha 29, vespertino na pista, segue para a Fazenda São Felipe, volta segue entra no Sítio de Tatin, volta segue entrando na Fazenda de Toin da Lavoura finalizando a linha na Escola Fagundes. Pista mista. Cap. Veículo: 05 lugares	90,198	R\$ 2,73	200	R\$ 49.248,11
Iniciando a linha 30 em Olho D'água, segue para logo na frente em Olho D'água, segue para Santa Fé, segue direto na estrada de Lajedinho, segue entra na região de Iracema, volta segue entrando na região de Domingolandia, volta segue para Escola Olívia, segue finalizando a linha na escola Salon Cardoso. Turno vespertino, pista mista. Cap. Veículo: 05 lugares	92,308	R\$ 2,73	200	R\$ 50.400,17
Iniciando a linha 31 na Santa Fé, segue entra na fazenda Grotão, volta segue entrando na região de Iracema, volta segue direto até a escola Olívia, segue finalizando a linha na escola Salon Cardoso. Turno vespertino, pista mista. Cap. Veículo: 05 lugares	91,448	R\$ 2,73	200	R\$ 49.930,61
Iniciando a linha 32 na Nova Sorte, segue entra na fazenda de Augusto, volta segue passa na pista e entra no Sítio Aliança, volta segue direto para a escola Emanuel Brasil Ramos, segue para o Carneiro Ribeiro, segue para o Eraldo Tinoco, voltando segue para o Artur Sá, segue par o Ceman, segue para o John Kennedy, segue finalizando a linha na escola Manoel Antônio Jansen Melo. Turno vespertino, pista mista. Cap. Veículo: 05 lugares	80,268	R\$ 2,73	200	R\$ 43.826,33
Iniciando a linha 33 no Campo da Serra I, segue logo na frente pega aluno, segue entrando até Zeca Ventura, volta entra na fazenda Reserva, volta segue até a casa de Roque, volta segue até Jatobá, voltando segue finalizando a linha na Escola Raquel Falcão. Matutino, pista mista. Cap. Veículo: 05 lugares	65,872	R\$ 2,73	200	R\$ 35.966,11
Iniciando a linha 34 no Campo da Serra I, segue logo na frente pega aluno, segue entra na fazenda Reserva, volta segue até Jatoba, volta segue finalizando a linha na Escola Raquel Falcão. Vespertino, pista mista Cap. Veículo: 05 lugares	63,78	R\$ 2,73	200	R\$ 34.823,88
Iniciando a linha 35 em Aide, segue até Juruá, volta segue até a Muritiba, volta no Prédio, voltando segue direto até a escola Brasil Ramos, segue para o Carneiro Ribeiro, segue para o Eraldo Tinoco, volta e segue finalizando a linha no Ceman. Turno vespertino, pista mista. Cap. Veículo: 16 lugares	85,288	R\$ 2,88	200	R\$ 49.125,89
Iniciando a linha 36 em Correntina, segue até Baixão, volta segue até Guarani volta, segue até Liege, voltando segue até Casa Nova, segue para escola Olívia e segue finalizando a linha na escola Salon Cardoso. Matutino, pista mista. Cap. Veículo: 11 lugares	53,498	R\$ 2,73	200	R\$ 29.209,91
Iniciando a linha 37 em Correntina, segue até Baixão, volta segue até Guarani volta, segue até Liege, voltando segue até Casa Nova, segue para escola Olívia e segue finalizando a linha na escola Salon Cardoso. Vespertino, pista mista. Cap. Veículo: 11 lugares	106,996	R\$ 2,73	200	R\$ 58.419,82
Iniciando a linha 38 na casa de Ribeiro, segue direto passando nas escolas, e segue finalizando a linha na escola Ruy Barbosa. Turno matutino, pista mista. Cap. Veículo: 05 lugares	26,124	R\$ 2,73	200	R\$ 14.263,70
Iniciando a linha 39 da manhã na fazenda de Jurandi, segue direto até a Escola Raquel Falcão. Matutino, pista mista. Cap. Veículo: 11 lugares	11,848	R\$ 2,73	200	R\$ 6.649,01
Iniciando a linha 40 da tarde na Escola Raquel Falcão, segue entra na fazenda de Jurandi, volta segue entra no Sítio de Valter, volta segue entra do Prédio de Aide, volta segue direto até a sede do município, chegando na sede segue para o	124,004	R\$ 2,73	200	R\$ 67.706,18

Brasil Ramos, segue para o Carneiro Ribeiro e segue finalizando a linha no Ceman. Vespertino, pista mista. Cap. Veículo: 11 lugares				
Iniciando a linha 41 em Cocó segue pega aluno logo na frente, segue entrando em Jean portal do alarme, volta e segue direto finalizando a linha na escola Alice Teles	43,320	R\$ 2,73	200	R\$ 23.652,72
Iniciando a linha 42 da manhã em Saracura, segue entrando na fazenda de Gilberto, volta e segue, finalizando a linha na Escola Nivaldo Fernandes Marques	25,668	R\$ 2,73	200	R\$ 14.014,73
Iniciando a linha 43 da manhã em Saracura, segue entrando na fazenda de Gilberto, volta e segue, finalizando a linha na Escola Nivaldo Fernandes Marques	25,668	R\$ 2,73	200	R\$ 14.014,73
Iniciando a linha 44, vespertino na escola José Bonifácio, segue passando na Jaqueira, segue para Bier, segue direto até a fazenda Presente, voltando entra na fazenda São Jorge, volta segue para a escola José Bonifácio e segue finalizando a linha na Escola Nivaldo Fernandes Marques em Santa Clara, pista chão Cap. Veículo: 16 lugares	64,458	R\$ 2,88	200	R\$ 37.127,81
Iniciando a linha 45, noturno na escola José Bonifácio, segue passando na Jaqueira, segue até Bier, segue direto até a fazenda Presente, retornando segue para Caldeirão do Morro, e segue finalizando a linha na Escola Nivaldo Fernandes Marques. Pista chão. Cap. Veículo: 16 lugares	53,316	R\$ 2,88	200	R\$ 30.710,02
Iniciando a linha 46, noturno na escola José Bonifácio, segue passando na Jaqueira, segue até Bier, segue direto até a fazenda Presente, retornando segue para Caldeirão do Morro, e segue finalizando a linha na Escola Nivaldo Fernandes Marques. Pista chão. Cap. Veículo: 16 lugares	54,74	R\$ 2,88	200	R\$ 31.530,24
Iniciando a linha 47 na fazenda de Clístenes, segue entra no Recanto, volta segue entra na fazenda da Zaza, volta seguindo entra na fazenda de Zeca mais a frente segue até a fazenda de Augusto, volta segue até a escola Duarte da Costa, segue entra no Sítio Boa Sorte, volta segue entra na fazenda de Beleleu, volta segue passando na estação, segue para Escola Brasil Ramos, segue Alice Teles, segue para o Carneiro Ribeiro, segue para o Eraldo Tinoco, segue finalizando a linha na Escola Manoel Antônio Jansen. Vespertino, tipo chão. Cap. Veículo: 11 lugares	70,191	R\$ 2,73	200	R\$ 38.324,29
Iniciando a linha 48, matutino, segue entrar no corredor de Albertino, volta segue até o Eraldo Tinoco, segue para Arthur Sá, segue para o Carneiro Ribeiro, volta segue para o ceman, segue para o Jhon Kennedy, Segue para o Jansen, segue finalizando a linha na escola Godofredo.	77,524	R\$ 2,73	200	R\$ 42.328,10
Iniciada a linha 49, vespertino, Barro Duro, segue direto até o Eraldo Tinoco, segue finalizando a linha no Ceman	40,140	R\$ 2,73	200	R\$ 21.916,44
Iniciando a linha 50 em Tapiraípe, segue direto até a sede do município chegando no mesmo finaliza a linha no Ceman. Turno vespertino, pista asfalto. Cap. Veículo: 05 lugares	86,32	R\$ 2,73	200	R\$ 47.130,72
Iniciando a linha 51 no Sítio Esperança, segue entra até a casa de Dona Nice, volta segue para o Poço Longe, segue para fazenda Bebedouro, retorna para a estrada principal segue até Gel, volta segue direto até Beca, volta segue entra na casa de Zelino, retorna finalizando a linha na escola do Poço Longe. Turno vespertino, pista chão. Cap. Veículo: 05 lugares	75,672	R\$ 2,73	200	R\$ 41.316,91
Iniciando a linha 52 no sítio Esperança, segue entra até a casa de Dona Nice, volta segue para o Poço Longe, retorna para a estrada principal segue até Gel, volta segue até Beca, volta segue entra na casa de Zelino, retorna finalizando a linha na escola do Poço Longe	37,956	R\$ 2,73	200	R\$ 20.723,98
Iniciando a linha 53 na casa de Cal, segue entra na casa de Beca, volta segundo entra na casa de Gel, volta segue até o Recanto do Leite, retorna do segue finalizando a linha na escola do Poço Longe. Turno vespertino, pista chão. Cap. Veículo: 05 lugares	69,90	R\$ 2,73	200	R\$ 38.165,40
Iniciando a linha 54 no Prédio do Chapéu do gato, segue até a fazenda de Jean, volta segue para a fazenda de Joilson, volta segue entra na fazenda de Aloísio, volta segue para na estrada do Calindé, segue finalizando a linha na Escola Duarte da Costa. Turno vespertino, pista chão. Cap. Veículo: 05 lugares	46,236	R\$ 2,73	200	R\$ 25.244,86

Iniciando a linha 55, matutino em Tapiraípe, segue até Lagoa Preta, volta pegando aluno na estrada, e segue finalizando a linha na escola do Barbado. Pista mista. Cap. Veículo: 16 lugares	65,92	R\$ 2,88	200	R\$ 37.969,92
Iniciando a linha 56, vespertino na Lagoa Preta, segue até Gildasio, volta segue passando em Chapadinha, segue entra no Pau Ferro, volta segue direto para escola Olívia e segue finalizando a linha na escola Salon Cardoso. Pista mista. Cap. Veículo: 16 lugares	71,028	R\$ 2,88	200	R\$ 40.912,13
Iniciando a linha 57, matutina na escola do Riacho Dantas, segue direto até a Lagoa do Cedro, voltando segue passando pela escola, segue direto passando pela fazenda O Mirante, segue direto até fazenda Diamantina, volta finalizando a linha na escola do Riacho Dantas. Pista chão. Cap. Veículo: 11 lugares	39,674	R\$ 2,73	200	R\$ 21.662,00
Iniciando a linha 58, vespertino na escola do Riacho Dantas, segue direto até a Lagoa do Cedro, voltando segue passando pela escola, segue entra na fazenda Ipan, volta segue direto passando pela fazenda O Mirante, segue direto para fazenda Diamantina, voltando entra no sítio Diamantina e segue finalizando a linha na escola do Riacho Dantas. Pista chão. Cap. Veículo: 11 lugares	53,68	R\$ 2,73	200	R\$ 29.309,28
Iniciando a linha 59 na fazenda Cocó seguindo logo na frente pega aluno e segue direto até a cidade finalizando a linha na escola Alice Teles. Veículo 05 lugares.	43,320	R\$ 2,73	200	R\$ 23.652,72
Iniciando a linha 60 matutino na Fazenda Sossego, volta segue para a Fazenda Beleza, segue entra na Fazenda Graciosa, volta segue até a Fazenda de Jorge Ferreira, segue para a fazenda Alto alegre, volta seguindo entra na Fazenda Lajedo Novo, volta segue para a Fazenda Maçaranduba, volta e segue finalizando a linha na Escola Fagundes	53,000	2,73	200	R\$ 28.938,00
Iniciando a linha 61 vespertino na Fazenda Sossego, volta segue para a Fazenda Beleza, segue entra na Fazenda Graciosa, volta segue até a Fazenda de Jorge Ferreira, segue para a fazenda Alto alegre, volta seguindo entra na Fazenda Lajedo Novo, volta segue para a Fazenda Maçaranduba, volta e segue finalizando a linha na Escola Fagundes	87,000	2,73	200	R\$ 47.502,00
	3529,617			R\$ R\$ 2.027.499,46



ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de RUY BARBOSA - BA.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no Município de RUY BARBOSA, no Chamamento Público para fins de Credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para execução de serviços de transporte escolar, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA (OU FÍSICA)		
RAZÃO SOCIAL/NOME:		
CNPJ/CPF:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):		CELULAR (DDD):
SITE/EMAIL:		
DADOS BANCÁRIOS		
NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:		
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA		
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):		
CPF:	RG:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal
Pessoa Física/Jurídica
CPF/CNPJ



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

_____, inscrita no
CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede à
_____, neste
ato representado por _____,
portador do documento de identidade nº _____ emitido por
_____, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar
serviços de locação de veículos automotores, conforme edital e regulamento
publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda inteiramente;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital, bem como com as condições de remuneração dos serviços prestados;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe, tendo disponibilidade em prestar os serviços ora descritos no respectivo Edital de Chamamento Público para fins de Credenciamento;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública da Administração, no âmbito do Município de RUY BARBOSA, não comprometendo desta forma a participação da proponente supracitada no presente processo;
- h) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- i) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA e/ou pelos órgãos de controle.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal
Pessoa Física/Jurídica
CPF/CNPJ



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO AO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
RUY BARBOSA E XXXXXXXX

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, RUY BARBOSA, Bahia, CEP 46.800-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX, habilitado no **Credenciamento nº 002/2024**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pela **Inexigibilidade de Licitação nº XXX**, pelas demais condições previstas no Edital do Chamamento Público para fins de Credenciamento, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo a contratação para execução dos serviços de transporte escolar, referente ao Item XXXXX e Linha XXXXXXXX, para o roteiro XXXXXXXX, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº 002/2024, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.3 Os serviços especificados no item 1.1 serão executados pelo veículo credenciado de placa XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor diário de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX), perfazendo portanto, um valor mensal estimado em R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX), totalizando um valor global estimado de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX), conforme valores constantes na Planilha Descritiva com Preços de Referência do respectivo Edital de Credenciamento



nº 002/2024, onde a quantia mensal irá variar de acordo com o serviço prestado e devidamente atestado por responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados em Conta Corrente, em nome da CONTRATADA.

2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA ou do Fundo/Secretaria ao qual o serviço estiver vinculado.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

2.8 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA tendo em conta os serviços efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado contratado.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas,



emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de RUY BARBOSA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

5.4 Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

5.5 Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

5.6 Prestar à credenciada/contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.



5.7 Providenciar a publicação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dentro do prazo previsto no art. 94, da Lei nº 14.133/21.

5.8 Todas aquelas expressas no Termo de Referência, integrante no processo administrativo e anexo ao Edital, que faz parte desta avença independente de descrição.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de RUY BARBOSA - BA.

6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.

6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.

6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA, em qualquer etapa, da execução do objeto.



6.16 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.17 Todas aquelas expressas no Termo de Referência, integrante no processo administrativo e anexo ao Edital, que faz parte desta avença independente de descrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.13. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

14. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

14.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.



16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Salvador Oliveira Dantas, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

16.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

16.9. O gestor do contrato, Sr. Adailton Silva Cotrim, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



16.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

18.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- 18.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.9.3. Indenizações e multas.
- 18.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o proponente/adjudicatário que:

- 13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;
- 13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do contrato;
- 13.1.10 fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- 13.2.2.1. advertência;
- 13.2.2.2. multa;
- 13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 13.2.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.2.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.2.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.2.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.2.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- 13.2.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.2.3.6 Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 13.2.3.7 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.2.3.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.2.4.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
- 14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.
- 14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
- 14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.
- 14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de RUY BARBOSA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Contrato ao Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em três vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

RUY BARBOSA – Bahia, em XX XXX de 2024

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Prefeito Municipal - Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

XXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

_____, inscrita no
CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede à
_____, neste
ato representado por _____,
portador do documento de identidade nº _____ emitido por
_____, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos
no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis
legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou
administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado
na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum
dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos
relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições
estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2024.

Representante Legal
Pessoa Física/Jurídica
CPF/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS
PREVISTO EM LEI
(ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 – EXCLUSIVO PESSOA JURÍDICA**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

_____, inscrita no CNPJ sob
o nº _____, com sede à
_____, neste
ato representado por _____,
portador do documento de identidade nº _____ emitido por
_____, declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos
prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social
e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto
no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, _____ de _____ de 2024.

**Representante Legal
Pessoa Física/Jurídica
CPF/CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

**MODELO DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI
14.133/2021).
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

_____, inscrita no
CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede à
_____, neste
ato representado por _____,
portador do documento de identidade nº _____ emitido por
_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº
14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva - emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ()

_____, _____ de _____ de 2024.

Representante Legal
Pessoa Física/Jurídica
CPF/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

MODELO PROPOSTA DE PREÇO CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

Razão Social/Pessoa Física:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Cidade:
Estado:
Telefone:

AO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA – BAHIA:

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Credenciamento nº 002/2024, cujo objeto é a contratação de contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para execução de serviços de transporte escolar, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços:

ITEM	ROTEIRO	Dia Letivos MES	KM TOTAL	VALOR DIA	VALOR MES	VALORTOTAL

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento nº 002/2024, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de RUY BARBOSA, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de RUY BARBOSA.

_____, _____ de _____ de 2024.

Representante Legal
Pessoa Física/Jurídica
CPF/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE QUE A PROPOSTA
ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da
Lei nº 14.133/2021).
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

_____, inscrita no
CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede à
_____, neste
ato representado por _____,
portador do documento de identidade nº _____ emitido por
_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº
14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos
para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas
leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos
termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de 2024.

**Representante Legal
Pessoa Física/Jurídica
CPF/CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA PROPONENTE ACERCA DO VEÍCULO E CONDUTOR
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o
nº _____, com sede à
_____, neste ato
representado por _____, portador do
documento de identidade nº _____ emitido por
_____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que veículo (marca/modelo),
de placa (_____), e o condutor(_____), habilitado na
categoria D, com idade igual ou superior a 21 anos, colocados à disposição dos serviços
credenciados, atendem a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito, atuais ou
que venham a ser exigidas pelos órgãos normalizadores, principalmente as que tratam
especificamente sobre Transporte de Escolares.

_____, _____ de _____ de 2024.

Representante Legal
Pessoa Física/Jurídica CPF/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, na qualidade de participante do Credenciamento nº 001/2024, para transporte escolar de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino durante o exercício de 2021, **VISTORIOU ou TEM CONHECIMENTO** das rotas/percursos constante do referido Credenciamento, estando apto a formular sua proposta de preço para a linha/rota pretendida, declarando estar ciente de todas as condições e ou dificuldades que envolvem a prestação deste serviço para o Município de RUY BARBOSA.

....., de de 2024

Assinatura do Participante
CNPJ/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu, **[nome completo]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[número do RG]** e do CPF nº **[número do CPF]**, **DECLARO**, sob as penas da lei, para fins da Concorrência nº **[número da licitação, dispensa ou inexigibilidade]**, que **não** sou servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, além de **não** ser dirigente ou sócio das demais empresas participantes.

[Local e Data]

.....
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

DECLARAÇÃO CONJUNTA

[Nome da Razão Social], inscrito no CNPJ nº **[número do CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **[nome completo do representante legal]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[número do RG]** e do CPF nº **[número do CPF]**, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da Concorrência nº **[número da licitação, dispensa ou inexigibilidade]**, a **inexistência** no quadro da empresa, de pessoas físicas ou de dirigentes ou sócios com vínculo de servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, além da **inexistência** de dirigentes ou sócios em comum com as demais empresas participantes.

[Local e Data]

.....
[Assinatura do Representante legal]